VIEIRA DE ALMEIDA

CONTRA-ORDENACIONAL E PENAL

REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES

VdA EXPERTISE

Janeiro 2022

No passado dia 20 de dezembro de 2021 foi publicada a Lei n.º 93/2021, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações ("RPDI"), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União ("Diretiva").

À luz do RPDI, deve considerar-se **denunciante** a pessoa singular que denuncie ou divulgue informações obtidas **no âmbito da sua atividade profissional** relativamente às seguintes infrações:

i. **Violações ao direito da União Europeia** em determinadas matérias (e.g. contratação pública, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, proteção do ambiente, proteção de dados, normas concorrenciais); e

ii. **Criminalidade violenta, altamente organizada e económico-financeira**.

Verifica-se, assim, que o RPDI confere proteção a denúncias sobre um conjunto de infrações **mais alargado do que a Diretiva**.

De modo a merecer proteção legal, a denúncia tem de ter sido apresentada de **boa-fé**, i.e. havendo fundamentos sérios para que o denunciante creia que as informações são verdadeiras no momento em que são prestadas.

Quanto às modalidades de denúncia, o RPDI abrange a **denúncia interna**, a **denúncia externa** e a **divulgação pública**, estabelecendo um critério de precedência sequencial de cada uma.

A denúncia interna é, desde logo, privilegiada através da criação de uma **obrigação legal de implementação de canais de denúncia** para todas as entidades que empreguem **50 ou mais trabalhadores**.

Estes canais devem ser configurados de forma a permitir a observância de **vários requisitos**, incluindo:

i. a exaustividade, a integridade e a conservação da denúncia;

ii. o cumprimento dos deveres de preservação da confidencialidade da identidade ou do anonimato dos denunciantes e das pessoas visadas;

iii. a proteção de dados pessoais; e

iv. o cumprimento do procedimento subsequente à denúncia, nomeadamente dos prazos para informar o denunciante sobre o andamento da sua denúncia.

Para assegurar o cumprimento destes deveres, podem as entidades abrangidas designar **pessoas ou serviços responsáveis pelo tratamento de denúncias** ou optar por **externalizar a operação** dos canais existentes, devendo, em qualquer caso, ser garantidos os requisitos previstos na lei.

Elemento central do RPDI é a **proibição de retaliação** contra os denunciantes, que visa impedir as entidades de praticarem **quaisquer atos ou omissões que os prejudiquem em contexto profissional** e que sejam **motivados pela denúncia** apresentada, havendo uma presunção de retaliação, nomeadamente, nas seguintes situações:

i. despedimento;

ii. suspensão do contrato de trabalho;

iii. alterações das condições de trabalho (e.g. local, horário ou retribuição);

iv. avaliações negativas de desempenho;

v. não renovação de contrato de trabalho a termo; ou

vi. denúncia de um contrato com prestador de serviços ou fornecedor,

desde que ocorram nos **dois anos** seguintes à apresentação da denúncia ou à divulgação pública da informação em causa.

O **incumprimento** das obrigações previstas no RPDI gera **responsabilidade contraordenacional** para as entidades e para as pessoas singulares. As sanções aplicáveis podem incluir **coimas até €250.000,00**, cuja aplicação estará a cargo do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Além da conformidade com o RPDI, a criação de canais de denúncias internos faz **parte estruturante de um programa de cumprimento normativo** robusto, que, face à Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, pode relevar para o encerramento de processos-crime ou para a atenuação da pena em caso de condenação.

A VdA tem extensa experiência no desenho de programas de cumprimento normativo, incluindo a criação de políticas e procedimentos internos aplicáveis a denúncias, assim como no acompanhamento de entidades de vários setores nos processos relativos à sua implementação e monitorização.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

Contactos

JOÃO MEDEIROS
JM@VDA.PT

SOFIA RIBEIRO BRANCO
SRB@VDA.PT